

PROJETO DE LEI N.º , DE 2014

(Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000 passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único - O atendimento prioritário estabelecido no caput será estendido ao pai, mãe ou responsável legal da pessoa com deficiência, quando na representação direta no interesse daquele.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Assim, em diversas situações o responsável legal da pessoa com deficiência também necessita de prioridade de atendimento no seu dia a dia, em razão da condição singular de cada um.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei estende o tratamento prioritário, estabelecido pela Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, ao pai, mãe ou responsável legal da pessoa com deficiência, quando na representação direta no interesse daquele.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2014.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ